



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.879/91, EM 09 DE OUTUBRO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A IGREJA DE N. SENHORA DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb, Decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com aquisição de materiais, destinados à Igreja de Nossa Senhora das Neves, ora em conclusão, situada no Conjunto Bivar Olinto, nesta cidade.

Art. 2º) - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, em 09 de Outubro de 1.991.

Geralda Medeiros
Drª. Geralda Freire Medeiros

=PREFEITA CONSTITUCIONAL=

*Viado
30.10.91.*